

NOTA
INFORMATIVA

Lei do OE 2024:

- > Regime dos Residentes Não Habituais
- > Programa "Ex-Residentes"
- > Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação

No dia 1 de janeiro de 2024, entrou em vigor a Lei de Orçamento do Estado 2024 que vem alterar o regime relativamente aos **residentes não habituais**, ao programa aplicável a "**Ex-Residentes**" e criar o regime de **incentivo fiscal à investigação científica e inovação**:

1. Revogação do regime dos residentes não habituais (RNH),

sendo que o regime continuará a ser aplicável aos contribuintes que:

- a) À data da entrada em vigor da presente lei, já se encontrem inscritos como residentes não habituais no registo de contribuintes da AT, enquanto não estiver esgotado o período a que se referem os n.ºs 9 a 12 do artigo 16.º do Código do IRS;
- b) A 31 de dezembro de 2023, reúnam as condições do

artigo 16.º do Código do IRS para qualificação como residente para efeitos fiscais em território português;

- c) Se tornem residentes para efeitos fiscais até 31 de dezembro de 2024 e que declarem, para efeitos da sua inscrição como residente não habitual, dispor de um dos seguintes elementos:
 - i. Promessa ou contrato de trabalho, promessa ou acordo de destacamento celebrado até 31 de dezembro de 2023, cujo exercício das funções deva ocorrer em território nacional;
 - ii. Contrato de arrendamento ou outro contrato que conceda o uso ou a posse

de imóvel em território português celebrado até 10 de outubro de 2023;

- iii.** Contrato de reserva ou contrato-promessa de aquisição de direito real sobre imóvel em território português celebrado até 10 de outubro de 2023;
- iv.** Matrícula ou inscrição para os dependentes, em estabelecimento de ensino domiciliado em território português, completada até 10 de outubro de 2023;
- v.** Visto de residência ou autorização de residência válidos até 31 de dezembro de 2023;
- vi.** Procedimento, iniciado até 31 de dezembro de 2023, de concessão de visto de residência ou de autorização de residência, junto das entidades competentes, de acordo com a legislação em vigor aplicável em matéria de imigração, designadamente através do pedido de agendamento ou efetivo agendamento para submissão do pedido de concessão do visto de residência ou autorização de residência ou, ainda, através da submissão do pedido para a concessão do visto de residência ou autorização de residência;

- d)** Seja membro do agregado familiar dos sujeitos passivos referidos nas alíneas anteriores.

2. Novo Programa “Ex-Residentes”:

Os sujeitos passivos que:

- Se tornem residentes fiscais nos anos de 2024 a 2026;
- Desde que não tenham sido considerados residentes em território português em qualquer dos cinco anos anteriores;
- E que tenham sido residentes em território português em qualquer período antecedente ao previsto na alínea anterior;

Estão excluídos de tributação 50% dos rendimentos do trabalho dependente e rendimentos empresariais e profissionais.

Foi proposto um limite de € 250.000 para a referida exclusão de tributação. O regime é aplicável por um período de cinco anos.

3. O governo propõe ainda a criação de um Regime de “incentivo fiscal à investigação científica e inovação” para contribuintes que:

- Se tornem residentes fiscais em Portugal;
- Não tenham sido residentes em território português em qualquer dos cinco anos anteriores;
- Aufiram rendimentos que se enquadrem em:
 - Carreiras de docentes de

ensino superior e de investigação científica, integradas no sistema nacional de ciência e tecnologia;

- o Postos de trabalho qualificados no âmbito dos benefícios contratuais ao investimento produtivo, nos termos de legislação específica;
- o Profissões altamente qualificadas, definidas em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia, desenvolvidas em:
 - i. Empresas com aplicações relevantes, no exercício do início de funções ou nos cinco exercícios anteriores, que beneficiem ou tenham beneficiado do regime fiscal de apoio ao investimento, nos termos de legislação específica; ou,
 - ii. Empresas industriais e de serviços, cuja atividade principal corresponda a código CAE definido em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia e que

exportem pelo menos 50 % do seu volume de negócios, no exercício do início de funções ou em qualquer dos dois exercícios anteriores;

- o Outros postos de trabalho qualificados e membros de órgãos sociais, em entidades que exerçam atividades económicas reconhecidas pela AICEP, E. P. E., ou pelo IAPMEI, I. P., como relevantes para a economia nacional, designadamente de atração de investimento produtivo e de redução das assimetrias regionais;
- o Investigação e desenvolvimento de pessoal cujos custos sejam elegíveis para efeitos do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial, nos termos de legislação específica;
- o Postos de trabalho e membros de órgãos sociais em entidades certificadas como *startups*, nos termos de legislação específica; ou
- o Postos de trabalho ou outras atividades desenvolvidas por residentes fiscais nas Regiões Autónomas dos

Açores e da Madeira, nos termos a definir por decreto legislativo regional.

Este regime prevê a tributação à taxa especial de 20% dos rendimentos líquidos do trabalho dependente (categoria A) e empresariais e profissionais (categoria B) decorrentes das atividades listadas, pelo período de dez anos consecutivos, bem como isenção sobre rendimentos do trabalho dependente, empresariais e profissionais, de capitais (categoria E), prediais (categoria F) e mais-valias (categoria G) obtidos no estrangeiro.

Para mais informações contactar:

ÁREA DE CLIENTES PRIVADOS

Carla Matos – cm@cca.law

Ana Paula Ferreira – apf@cca.law

www.cca.law

UMA EQUIPA DE ESPECIALISTAS
UMA ATITUDE RESPONSIVE

Este documento foi preparado com fins informativos e está disponível gratuitamente para uso exclusivo e restrito dos clientes e colegas da CCA, e é proibida sua reprodução e divulgação não expressamente autorizada. Esta informação é geral e não substitui nenhum aconselhamento jurídico para a resolução de casos específicos.